PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2357

Cria o Conselho Municipal do Idoso, Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho

Art. 1º - Fica criado o "Conselho Municipal do Idoso de Itabirito – CMI/Itabirito, como órgão permanente e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 2º - Compete ao CMI/Itabirito:

I – Zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao idoso;

II – Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;

III – Promover campanhas de formação de opinião pública em relação aos direitos assegurados ao idoso;

IV – Avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;

V – Sugerir o local para instalação dos centros de lazer e de amparo ao idoso no município;

VI – promover a criação de cursos de alfabetização, oficinas de cultura e programas de atendimento destinados ao idoso;

VII – Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam o idoso;

VIII – Elaborar e aprovar o regimento Interno;

IX – Assessorar o Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos dos idosos;

X – Dar posse aos membros a partir do 2º conselho;

XI – Gerir o Fundo Municipal do Idoso – FMI, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

XII – Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso de Itabirito – CMI/Itabirito – será composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes da área governamental municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, através de entidades e organizações ligadas à área de atendimento ao idoso.

§ 1º - Os representantes da área governamental serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das Secretarias Municipais para os seus representantes, bem como, os escolhidos de acordo com o parágrafo segundo deste artigo, com poder de decisão, com a seguinte composição:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades que, reconhecidamente, desenvolvem trabalho de atendimento a idosos no município de Itabirito, sendo escolhidos 05 (cinco) representantes em fórum próprio.

§ 3º - Cada representante titular do CMI/Itabirito terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do CMI/Itabirito serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo único – A posse do primeiro conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 6º - As atividades dos membros do CMI/Itabirito reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMI/Itabirito e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano.

III – cada membro do CMI/Itabirito terá direito a um voto na sessão plenária;

IV – As decisões do CMI/Itabirito serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI/Itabirito:

I – O CMI/Itabirito se reunirá uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

II – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável;

III – As reuniões de que tratam os incisos I e II do presente artigo, deverão contar, obrigatoriamente, com maioria absoluta de seus membros, ou seja, metade mais um.

Art. 8º - Todas as reuniões de CMI/Itabirito serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMI/Itabirito, bem como os temas tratados em plenário da Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMI/Itabirito elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação da Lei.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal do Idoso

Art.10 – Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, instrumento de capacitação e aplicação de recursos que tem por objetivo garantir verbas para o financiamento das ações na área do atendimento ao idoso.

Art. 11 – Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II – Dotação anual de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;

IV – Receita de aplicações financeiras do Fundo, realizada na forma da Lei;

V – Produto de convênios firmados por entidades financiadoras;

VI – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VIII – Os resultantes do saldo de exercícios anteriores.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação – Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Art.12 – O FMI está vinculado à secretária Municipal de Ação Social, sob orientação do Conselho Municipal do Idoso de Itabirito.

Parágrafo Único – Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Prefeito Municipal a emissão de cheques, ordens de empenhos para pagamento das despesas do Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 13 – As despesas com a implantação do FMI/Itabirito serão acobertadas por verbas próprias, constantes do orçamento do município, ou caso necessário, por créditos adicionais autorizados e formalizados em épocas devidas.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de agosto de 2004.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL